



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n. 23.805.944/0001-31, com sede na Rua Walter Jose Wunderlich Junior, 464, Sobrado 2, Bairro Cidade Industrial em Curitiba – PR, CEP 81460-357, Tels.: (41) 3268 3306 / 9 8515 6648 / 9 8502 5325, E-mail: contato@agisulelevadores.com.br, neste ato representada pelo sócio **Marcio Gabine Ferreira Da Cruz**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.763.118-6, inscrito no CPF sob o nº 052.597.169-65, domiciliado na Rua Walter Jose Wunderlich Junior, 464, Sobrado 2, Bairro Cidade Industrial em Curitiba – PR, CEP 81460-357, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 15915/2023**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2023** para a Contratação excepcional de empresa especializada para prestação de mão de obra complexa do elevador Thyssenkrupp pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Manutenção corretiva e excepcional de empresa especializada para prestação de mão de obra complexa do elevador Thyssenkrupp pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo, com fornecimentos dos materiais/peças originais especificados pelo fabricante conforme Laudo Técnico.
 - 1.1.1. A forma de execução dos serviços será indireta, empreitada por preço global.
- 1.2. A contratada usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado e manter o equipamento adequadamente lubrificado, ajustado e em condições de funcionamento com segurança.
- 1.3. A contratada deverá fornecer, para a execução do objeto, graxa, lubrificante, estopa e querosene, e ainda, todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.
- 1.4. A contratada se compromete a executar, de forma contínua e dentro das recomendações específicas, a manutenção deverá ser realizada de modo a mantê-lo em eficaz e plena capacidade operativa ajustado e em condições de funcionar com segurança, por meio de equipe própria, treinada, especializada e capacitada, sem qualquer ônus adicional, encargos ou responsabilidades para a contratante;
- 1.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto, bem como da área referente à casa de máquinas do elevador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

1.6. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como nos documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a prestação de serviço de manutenção excepcional corretiva do elevador pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo, **o valor total** do presente contrato é de **R\$ 15.144,00** (quinze mil cento e quarenta e quatro reais).

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total do objeto contratado, já incluso o valor com mão de obra, bem como todas as despesas com material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no valor de **R\$ 15.144,00** (quinze mil cento e quarenta e quatro reais) após a efetiva prestação de serviço.

3.1.1. O pagamento será realizado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal ou Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição pormenorizada dos serviços realizados conforme com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

estados, quando for o caso);

- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- 3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço de manutenção excepcional e corretiva do elevador pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo no endereço sede da CONTRATANTE.
- 4.2. Os serviços poderão ser executados aos sábados, domingos ou feriados, conforme a necessidade do serviço.
- 4.2.1. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros a produtos nocivos à saúde.

4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, lixos, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A realização do serviço será acompanhada pelo gestor ou fiscal de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento e proposta apresentada, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.7.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.8. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação, assim como à proposta orçamentária apresentada pela contratada.

4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA

5.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

5.3. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

5.4. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de no mínimo 06 (seis) meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 60 (sessenta) dias** a partir da publicação resumida de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. A revisão dos preços será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.

9.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

9.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

9.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a dotação orçamentária reduzido 1391 33.90.39.99.99 (Demais Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica) que pode ser destinada a serviços de manutenção no elevador no valor de R\$ 3.600,00 e 33.90.30.99 (outros materiais de consumo) no valor de R\$ 11.544,00 que pode ser destinada a peças para a manutenção do Elevador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

11.1 O servidor responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato será a servidora **MEIRIELY ADRIANA BORK**, conforme determinação da Portaria nº 57/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 31 de março 2023.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**

JOÃO CARLOS FERREIRA

019.552.889-17

31/03/2023 16:26:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por **João Carlos Ferreira**

CONTRATANTE

AGISUL MANUTENCAO
E REPARACAO DE
ELEVADORES
LTDA:2380594400013

Assinado de forma digital por AGISUL

MANUTENCAO E REPARACAO DE

ELEVADORES LTDA:23805944000131

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,

l=CURITIBA, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ

A1, ou=22224090000137, ou=presencial,

cn=AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO

DE MANUTENCAO E REPARACAO DE

ELEVADORES LTDA:23805944000131

Dados: 2023.03.31 16:05:42 -03:00

AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME.

Representada por **Marcio Gabine Ferreira Da Cruz**

CONTRATADA



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Assinado Digitalmente por:

LUIZ CARLOS CECATO

588.095.469-20

31/03/2023 16:28:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:



**Câmara Municipal de
Campo Largo**

ANDREA ALVES DOS SANTOS

022.435.469-81

31/03/2023 16:23:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:

RG

CPF:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2401 - 63 Pág(s)

EXTRATO CONTRATO Nº 05/2023

Espécie: extrato contrato administrativo nº 05/2023; Objeto: o presente contrato têm como objeto a manutenção corretiva e excepcional de empresa especializada para prestação de mão de obra complexa do elevador Thyssenkrupp, com fornecimentos dos materiais/peças originais especificados pelo fabricante, pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 10/2023; Processo Administrativo nº: 15915/2023; Vigência: o prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação resumida do contrato; Valor Máximo da Despesa: o valor contratual é de R\$ 15.144,00 (quinze mil cento e quarenta e quatro reais); Cobertura Orçamentária: 1391 33.90.39.99.99 (Demais Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica) e 33.90.30.99 (outros materiais de consumo); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME